

CONTRATO nº 04/2020

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Gualberto, nº 1.259, 21º andar - CEP 80.030-001, Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente PARTES quando mencionada em conjunto com a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **DELTAVOLT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFORMÁTICA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ nº 09.590.841/0001-70, com sede na R. Visconde do Rio Branco, 355 LJ 02, CEP 80.410-000, Município de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Moacir José Pietrobeli, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R.1.717.086 e inscrito no CPF nº 534.060.959-68, resolvem:

Celebrar o presente Contrato de aquisição e instalação de 2 (dois) aparelhos de kit porteiro e um monitor interno para vídeo porteiro, conforme especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 06/2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fornecimento e instalação de dois aparelhos de vídeo porteiro e um monitor interno a fim de suprir as necessidades da Agência Paraná de Desenvolvimento, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANTIDADE
KIT DS KIS202 C/ VIDEO PORTEIRO PINHOLE DS KB2411IM E MONITOR DS KH2200 HIKVISION	2
MONITOR INTERNO PARA VIDEO PORTEIRO TELA 7" LCD DS KH2220T HIKVISION	1

MATERIAL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	-	FOLHA N.º _____ APD
GARANTIA DE 12 MESES		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.
- 2.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela **CONTRATANTE**, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 2.4. Deverá ser concedida garantia total (produto e instalação) de 12 (doze) meses a contar da data da instalação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por vícios e defeitos do equipamento.
- 2.5. Está incluso no preço final qualquer custo relacionado à instalação, infraestrutura, cabeamento, instalação e configuração dos aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços incluem o transporte, instalação e limpeza do local após a instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 4.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.
- 4.1.2. Emitir nota fiscal à **CONTRATANTE**, após a instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo.
- 4.1.3. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades necessárias para suprir a demanda.

4.1.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, inclusive em relação à eventual transporte ou movimentação dos bens.

4.1.5. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

4.1.6. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, com todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

4.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes.

4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.1.11. Responsabilizar-se pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços.

4.1.12. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (colaboradores/usuários) indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.

4.2.2. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.3. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O contrato será gerido pelo colaborador Rogério Chaves, sendo fiscalizado pela colaboradora Maureen Brami, ambos lotados no Departamento Administrativo.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é R\$3.923,19 (três mil novecentos e vinte e três reais e dezenove centavos).

6.2 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, a ser pago com prazo de 2 (dois) dias após a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA**, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada a multa penal 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, na forma prevista no subitem 8.3 deste contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto do contrato, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

8.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à entidade.

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente junto a **CONTRATANTE**.

8.7. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

§2º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

10.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

10.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS

11.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

12.1. Todos os ônus trabalhistas e previdenciários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

15.1. Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD e o Governo do Estado do Paraná.

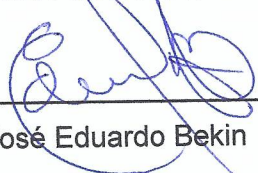
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LITÍGIOS E DO FORO

16.1. As PARTES envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

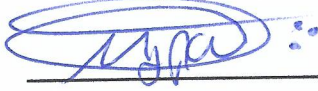
Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

PELA CONTRATANTE



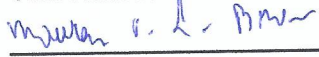
José Eduardo Bekin
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA




Moacir José Pietrobeli
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Maureen Biani
RG nº 69878628
CPF nº 048635749-08



Nome: LILIAN FIORI
RG nº 91715791
CPF nº 05765567932